



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Cultura

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**

***Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.***



CD/14520.01632-62

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Art. 1º A Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto nos § 3º o e § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a exceção prevista no § 3º do artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, às farmácias que se caracterizem como microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006; as quais terão o prazo de 1 (um) ano para se adequar ao caput do presente artigo."

**JUSTIFICAÇÃO**

A concessão de prazo visa permitir as micros e pequenas empresas um tratamento diferenciado para adequação aos termos da Lei nº 13.021/14, qual seja, a assistência farmacêutica plena e o zelo pela saúde, os quais não podem ser medidos por parâmetros meramente econômicos.

Sala da Comissão, em        de        de 2014.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal